



**Banco Português
de Fomento**

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE XEROX DOCUSHARE E SUPORTE TÉCNICO

(Aquisição de Serviços)

Referência: **AD.2025.0006.BPF**

CONTRATO

Entre

Banco Português de Fomento, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42F, 2º, sala 211, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o capital social de 505.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271055, neste ato representada por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Administrador Executivo e por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Procuradora, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

E

Xerox Portugal - Equipamentos de Escritório, Lda., com sede na Av. Infante D. Henrique c/ cruzamento com Av. Marechal Gomes da Costa - Edifício Xerox, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501656677, neste ato representada por _____, titular do Documento Nacional de Identidade espanhol n.º _____, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como Cocontratante,

Também designadas por “Parte” ou “Partes”,

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP;
- Em 12 de abril de 2025, o BPF adjudicou a proposta apresentada pelo cocontratante e aprovou a minuta de contrato;





**Banco Português
de Fomento**

- c) O cocontratante, em 09 de maio de 2025, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º do Convite à apresentação de Proposta (“Convite”);
- d) Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP, dispensa-se a prestação de caução pelo cocontratante.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de licenças de subscrição do *software* Xerox DocuShare e respetivos serviços de suporte técnico, nos termos e em conformidade com as especificações definidas no **Anexo A** ao presente contrato, do qual faz parte integrante, bem como com as demais condições contratuais, com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 48900000-7 Pacote de software e sistemas informáticos diversos.

CLÁUSULA 2.ª

(CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos



propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

(NATUREZA DO CONTRATO)

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no CCP.

CLÁUSULA 4.ª

(DURAÇÃO DO CONTRATO)

Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do CCP, o contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá um prazo de vigência máximo de 7 (sete) meses, a partir da disponibilização da subscrição das licenças referentes ao software Xerox DocuShare, até 31 de agosto de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da duração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 5.ª

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestação dos serviços nos termos referidos no **Anexo A** do presente Contrato, bem como nas demais condições contratuais e na proposta adjudicada;
 - b) Obrigação de assumir os encargos com a prestação de serviços, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a execução da prestação dos serviços;
 - c) Obrigação de facultar ao BPF toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação dos serviços;
 - d) Obrigação de prestar ao BPF todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente Contrato;





**Banco Português
de Fomento**

- e) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
- f) Obrigação de comunicar ao BPF, no prazo de 5 (cinco) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar a regular execução da prestação dos serviços contratados;
- g) Obrigação de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como cumprir toda a demais legislação vigente, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 6.^a

(CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE)

1. O *software*/licença objeto do contrato deve ser entregue/cedido em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e boa, integral e regular operação.
2. O adjudicatário é responsável perante o BPF por qualquer defeito ou discrepância no objeto contratual no momento em que este lhe seja entregue/cedido.

CLÁUSULA 7.^a

(ENTREGA/CEDÊNCIA)

O licenciamento será disponibilizado na plataforma do fabricante mediante acesso eletrónico disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias de calendário após outorga do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

(ACEITAÇÃO)

1. Caso não se comprove a total operacionalidade do *software*/licença objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos neste contrato, e seu ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, será notificado por escrito o cocontratante para a sua resolução no prazo de 2 (dois) dias.
2. Na inexistência de reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias após a data de entrega do objeto do contrato, considerar-se-á aceite o *software*/licença.



CLÁUSULA 9.^a

(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

É da exclusiva responsabilidade do cocontratante providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação do objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação do BPF, possam ser executadas na sede do BPF ou noutro local, conforme o caso, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA 10.^a

(RESPONSABILIDADE GERAL DO COCONTRATANTE)

1. O Cocontratante é o único e exclusivo responsável pelo correto e pontual cumprimento das prestações objeto do contrato a celebrar.
2. O Cocontratante responde, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na execução das prestações compreendidas no objeto contratual, independentemente de qual a sua origem, o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o BPF tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do BPF não afasta ou diminui a responsabilidade do Cocontratante na sua execução.
4. Caso o BPF venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na execução do contrato que sejam imputáveis ao Cocontratante, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Cocontratante a indemnizar o BPF por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
5. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Cocontratante de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do BPF.
6. O Cocontratante responde igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ao BPF ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, o BPF tenha dado causa.



CLÁUSULA 11.^a

(DEVER DE SIGILO)

1. A execução contratual observará às regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O Cocontratante garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do BPF e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, inclusive após a execução do mesmo.
3. O Cocontratante deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer aos mesmos para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Cocontratante.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
 - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

(ENCARGOS GERAIS)

Sem prejuízo de outros encargos que por lei ou pelo contrato estejam cometidos ao Cocontratante, constituem encargos gerais do Cocontratante:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Cocontratante, dos terceiros afetos, direta ou indiretamente, à execução do contrato;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Cocontratante no âmbito do contrato;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual.



SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO BPF

CLÁUSULA 13.^a

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos contratualmente;
- b) Obrigação de prestar ao Cocontratante, na pendência do contrato, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua execução;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

CLÁUSULA 14.^a

(PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de 7.475,00 € (sete mil quatrocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao BPF, incluindo designadamente, aqueles decorrentes da prestação do serviço como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A quantia devida pelo BPF, nos termos do artigo anterior, deve ser paga, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após a disponibilização das licenças de subscrição do *software*, em conformidade com o previsto no Anexo A do presente Contrato.
2. A fatura emitida pelo Cocontratante deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, devendo fazer referência ao número do contrato, sob pena de devolução ao Cocontratante.





**Banco Português
de Fomento**

3. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
4. Desde que devidamente emitida e conferida pelo BPF, a fatura é paga através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Cocontratante para o efeito.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16.^a

(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do BPF.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a

(SANÇÕES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o BPF pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o BPF decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O BPF pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.



5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o BPF exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.^a

(FORÇA MAIOR)

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 19.^a

(RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o Cocontratante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 14.^a do presente Contrato.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que o BPF exija uma indemnização pelos danos excedentes.
7. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a

(PACTO DE COMPETÊNCIA)

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

(DIREITO APLICÁVEL)

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.





**Banco Português
de Fomento**

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o BPF e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 23.^a

(DADOS PESSOAIS)

1. As partes acordam que no âmbito do contrato, quer o BPF, quer o Cocontratante atuam como Responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Face ao disposto no número anterior, as partes reconhecem que nenhuma delas atuará como subcontratante da outra em relação às atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade, sendo individual e autonomamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que estão adstritas enquanto responsáveis pelo tratamento, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo as obrigações correspondentes dos direitos aí previstos para os titulares de dados.
3. As partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados, nos casos referidos no n.º 4 da presente cláusula.
4. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução da presente cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a. Banco Português de Fomento S.A.:
 - b. Cocontratante:



CLÁUSULA 24.^a

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como Gestor do Contrato

CLÁUSULA 25.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que no presente Contrato for omissa aplicar-se-á o disposto no CCP.

Feito, num único exemplar, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do art.º 94.º n.º 1 do CCP.

Pelo Banco Português de Fomento S.A.

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 15-05-2025 18:45:01 +01:00



CHAVE MÓVEL

Administrador Executivo

Assinado por:

Num. de Identificação:

Data: 2025.05.20 13:57:23+01'00'

Procuradora

Pela Xerox Portugal - Equipamentos de Escritório, Lda.

Firmado digitalmente por

Fecha: 2025.05.14 19:59:18
+02'00'

Representante legal



AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE XEROX DOCUSHARE E SUPORTE TÉCNICO

(Aquisição de Serviços)

Referência: **AD.2025.0006.BPF**

ANEXO A

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Aquisição de licenças de subscrição de *software* Xerox DocuShare e respetivos serviços de suporte técnico.

2. QUANTIDADES:

50 (cinquenta) licenças “DS Cal”.

3. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO

O serviço de suporte técnico a prestar pelo Cocontratante deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, via chamada telefónica, ou registo de incidente em plataforma própria a disponibilizar pelo Cocontratante.

